

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DA UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da Representação Regional do Rio Grande do Sul da UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, referentes ao biênio 2014/2016, reger-se-ão pelo seu Regimento Interno desta representação e por este Regimento.

Art. 2º. O processo eleitoral tem início em 15 de fevereiro deste ano, ocasião em que começa a fluir o prazo para inscrição das chapas eleitorais perante a Mesa Eleitoral, encerrando-se com a homologação da chapa vencedora.

§ Único. O marco inicial para a abertura dos trabalhos da campanha eleitoral tem como termo inicial a data da inscrição das chapas eleitorais pela Mesa Eleitoral, após a verificação da situação cadastral dos candidatos junto a Secretaria Geral da UNAFISCO NACIONAL.

Art. 3º. Compete à Diretoria e à Mesa Eleitoral a realização e a organização da eleição segundo suas respectivas atribuições, em conformidade com as disposições regimentais internas e as previstas neste Regimento, bem como no Estatuto Social da UNAFISCO NACIONAL.

§ 1º. A eleição dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Os locais, dia e horário de votação deverão ser amplamente divulgados pela Diretoria da UNAFISCO NACIONAL e Mesa Eleitoral, de forma clara e irrestrita, procurando sensibilizar os associados para a importância do exercício de seu direito de deliberação estatutário.

§ 3º. O edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser publicado em veículo próprio da UNAFISCO NACIONAL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de sua realização.

§ 4º. A AGE será realizada, nos termos do Estatuto da Entidade, no dia 26 de Março de 2014.

TÍTULO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS ELEITORAIS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas eleitorais para a Representação Regional do Rio Grande do Sul deverá ser endereçado à Mesa Eleitoral e apresentado tempestivamente pelo responsável da chapa à Secretaria Geral desta Representação, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo que pretendendo ocupar cargos diferentes em cada uma delas.

§ 1º. Os pedidos de inscrição das chapas eleitorais regionais serão recebidos pela Secretaria Geral da Representação Regional do Rio Grande do Sul, na sede administrativa desta Representação, situada à Rua José do Patrocínio, nº 334, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90.050-000.

§ 2º. No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data da postagem até a data prevista no Edital de Abertura para o encerramento das mesmas, devendo ser esta encaminhada com aviso de recebimento (AR).

§ 3º. A apresentação dos pedidos de inscrição das chapas eleitorais para a Representação Regional no Rio Grande do Sul, para a Diretoria, deverão ser assinadas pelo respectivo candidato à Presidência da Representação e, para o Conselho Fiscal, por qualquer dos candidatos a membro do conselho.

§ 4º. A Mesa Eleitoral deverá verificar as condições de elegibilidade e tempestividade dos pedidos de inscrição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º. O pedido de registro de chapa eleitoral deverá conter a qualificação de todos os seus integrantes, bem como a respectiva individualização dos cargos pretendidos.

§ 1º. Caso seja verificada alguma irregularidade no requerimento de qualquer das chapas, será aberto prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados e/ou cumprimento de demais exigências estatutárias, ou, se insanável a irregularidade, será o requerimento indeferido pela Mesa Eleitoral.

§ 2º. Fica vedada a substituição dos membros das chapas eleitorais após sua apresentação, senão para cumprimento de exigência de substituição feita pela Mesa Eleitoral, a qual poderá ser executada apenas uma vez, sob pena de indeferimento da respectiva inscrição.

§ 3º. Em caso de força maior, compete à Mesa Eleitoral autorizar, excepcionalmente, a substituição do membro de chapa.

§ 4º. Verificada a regularidade do requerimento, a Mesa Eleitoral deverá homologar a inscrição.

§ 5º. As chapas eleitorais inscritas para as eleições de âmbito estadual ou pendentes de inscrição terão até o dia 07 (sete) de março do respectivo ano de eleições para apresentar à Mesa Eleitoral, na sede da Representação Regional, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas registradas, sob pena de anulação de inscrição da chapa faltosa.

Art. 6º. Findo o prazo do parágrafo quinto do artigo anterior e ultimados todos os pedidos pendentes de inscrição, a Mesa Eleitoral deverá divulgar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em veículo próprio da UNAFISCO NACIONAL, as plataformas das respectivas chapas à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Representação Regional do Rio Grande do Sul, bem como a nominata de seus membros e cargos postulados.

Art. 7º. Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais que, em 23 de Janeiro de 2014, compoñha o quadro associativo da entidade, sendo inelegíveis:

I – os associados com menos de 12 (doze) meses de admissão (ou readmissão) no quadro social ou seja, associados após 23 de janeiro de 2013;

II – os associados em atraso com suas obrigações financeiras para com a UNAFISCO NACIONAL;

III – os associados que estiverem cumprindo penas disciplinares estatutárias;

IV – os associados que tiverem seus mandatos cassados, antes de decorridos 03 (três) anos;

V – os associados demitidos do cargo de confiança, por falta de exação no cumprimento de suas obrigações, antes de decorridos 03 (três) anos;

VI – os associados pensionistas;

VII – os associados que exerçam atividades de advocacia e consultoria na área tributária federal;

VIII – os associados que estiverem em demanda judicial com a UNAFISCO NACIONAL.

Art. 8º. Poderá votar o associado que:

I – estiver em pleno gozo de seus direitos sociais – aposentados e ativos, excluindo-se os pensionistas;

II – tiver sido admitido até 30 (trinta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Extraordinária;

TÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS ELEITORAIS

Art. 9º. A Mesa Eleitoral deverá disponibilizar, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, por solicitação do responsável pela chapa eleitoral de âmbito estadual, jogos de etiquetas contendo endereço e nome dos associados, com finalidade específica de divulgação das propostas da chapa, cuja entrega deverá ser feita mediante termo de responsabilidade firmado, sob pena de responsabilização por violação de sigilo de banco de dados e demais consectários legais.

§ Único. Cada envelope de correspondência deverá conter até 04 (quatro) páginas, em formato A4, em preto e branco, cujas cópias reprográficas e postagem poderão ser providenciadas pela Representação Regional do Rio Grande do Sul mediante cobrança do respectivo serviço.

Art. 10. A verba destinada às chapas eleitorais, de âmbito estadual, para o custeio de suas respectivas campanhas eleitorais, será de até **RS 1.000,00 (mil reais)** para cada uma, devendo ser prestadas contas da referida importância, bem como despesas efetuadas.

§ 1º. A referida importância supra referendada encontrar-se-á à disposição para retirada junto a Representação Regional do Rio Grande do Sul mediante recibo, em até cinco dias úteis após o término do prazo de inscrição das chapas, para todas aquelas devidamente homologadas.

§ 2º. Até sessenta dias após a data das eleições, compete ao candidato à Presidência, indicado em cada chapa, apresentar à Mesa Eleitoral, para análise e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados nos termos do *caput* e do parágrafo 1º.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer outro recurso além dos previstos no *caput*.

TÍTULO IV

DA MESA ELEITORAL

Art. 11. A Mesa Eleitoral, conforme designação do Presidente da Diretoria da UNAFISCO NACIONAL, à época do período eleitoral, detém as seguintes atribuições:

- I – tomar conhecimento das exigências eleitorais, constantes do Regimento Interno e deste Regimento Eleitoral, bem como do Estatuto da UNAFISCO NACIONAL;
- II – dirigir e orientar os trabalhos de eleição e votação;
- III – obedecer e fazer cumprir, rigorosamente, o horário exato de início e encerramento da votação;
- IV – tomar conhecimento das representações, reclamações e impugnações encaminhadas à Mesa pelas chapas eleitorais de âmbito estadual, bem como resolvê-las de acordo com as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- V – encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária – AGE – os casos omissos e pendentes de solução, se houver;
- VI – lavrar a ata competente, fazendo constar minuciosamente o decorrer do pleito e suas ocorrências;
- VII – elaborar o presente Regimento, ao qual estarão vinculadas as chapas eleitorais inscritas, em âmbito estadual, dando sua publicidade até o final do prazo para inscrição das chapas eleitorais postulantes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal desta Representação;
- VIII – receber e homologar as inscrições das chapas eleitorais para a Diretoria e para o Conselho Fiscal desta Representação.

Art. 12. No curso do processo eleitoral, a Diretoria provisória da Representação Regional do Rio Grande do Sul deverá designar os materiais e recursos humanos necessários à boa execução das atribuições da Mesa Eleitoral.

Art. 13. A Mesa Eleitoral poderá designar anteriormente a realização da AGE, urnas de votação, com 03 (três) mesários auxiliares não concorrentes no sufrágio, funcionando todas nas mesmas datas e horários.

Art. 14. Um dos titulares da Mesa Eleitoral, após a transferência da Presidência em AGE, iniciará e terminará os trabalhos de votação nas datas previamente determinadas, iniciando-se às 09:00 horas e terminando às 17:00 horas.

§ 1º. O horário previsto no *caput* poderá ser mudado, por conveniência e oportunidade da Mesa Eleitoral, não podendo a alteração variar em mais de 01 (uma hora) em relação ao previamente determinado em edital, devendo ser dada ampla divulgação do fato entre os associados.

§ 2º. Para localidades com fusos horários diferentes dos de Brasília, fica estabelecido o que for definido em edital pela Mesa Eleitoral Estadual, sendo que, em caso de omissão do respectivo edital, vigorará, para todos os efeitos, a hora oficial do Brasil – horário de Brasília-DF.

§ 3º. Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades das urnas eleitorais ou no prédio de votação ou apuração, bem como ficará terminantemente proibida a divulgação de material eleitoral nestes recintos ou realização de pesquisas de boca de urna.

§ 4º. Os votos presenciais serão coletados no dia determinado em edital pela Mesa Eleitoral, sendo que os trabalhos de coleta de voto por correspondência deverão permanecer em aberto até 05 (cinco) dias úteis do encerramento da AGE, para salvaguardar os votos postados.

§ 5º. Caberá aos mesários das urnas inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura, diante de cada nome de eleitor faltoso, com a inscrição “faltoso”, logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, ressalvados os casos de votos por correspondência.

Art. 15. A Mesa Eleitoral encaminhará as cédulas eleitorais, via postal, aos associados em até 15 (quinze) dias anteriores à realização da AGE.

§ 1º. As cédulas eleitorais serão impressas com a relação de todas as chapas eleitorais e os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Representação Regional do Rio Grande do Sul, sendo que os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética e sem vinculação com chapa concorrente.

§ 2º. Em relação à Diretoria, a cédula conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa, no corpo da cédula ou em documento anexo. A ordem de aparição das chapas, neste caso, será definida previamente por meio de sorteio, após homologação da inscrição das chapas.

§ 3º. As cédulas eleitorais que não forem utilizadas e as inutilizadas serão devolvidas à Mesa Eleitoral.

§ 4º. Caso haja confronto entre o voto presencial e o postal, prevalecerá o voto presencial.

§ 5º. Não serão aceitos os votos postados após a data de realização da AGE das eleições, conforme previsão em edital.

§ 6º. Cabe a dois membros da Mesa Eleitoral assinarem ou rubricarem as partes externas das cédulas para distribuí-las à votação.

§ 7º. Cabe Mesa Eleitoral a responsabilidade pela guarda e segurança da urna, inclusive pelo período de eventual suspensão da AGE.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 16. Em cada local de votação haverá uma só listagem contendo o nome de todos os associados votantes da Representação Regional do Rio Grande do Sul da UNAFISCO NACIONAL.

§ 1º. O associado exercerá o direito de voto presencial ou por correspondência.

§ 2º. Após identificar-se para os mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine de votação ou local propriamente designado para tanto, onde deverá efetuar seu voto.

§ 3º. O associado poderá votar em no máximo 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, sob pena de nulidade dos votos.

§ 4º. Se assinalado o voto em cédula de papel, o eleitor a dobrará e a colocará na urna, sob vista dos integrantes da respectiva mesa eleitoral, ressalvada a hipótese de voto por correspondência.

§ 5º. Só após a conclusão de cada voto será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta do local de votação e preservar a liberdade e sigilo do voto.

§ 6º. No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o presidente da mesa eleitoral deverá suspender os trabalhos, naquele local, até o restabelecimento da ordem.

§ 7º. É admitido o voto em trânsito, desde que seja único, sob pena de nulidade de todos os votos do eleitor que votar várias vezes no mesmo pleito.

TÍTULO VI

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 17. A Mesa Eleitoral postará, até 15 (quinze) dias antes da realização da AGE, para o endereço constante de cadastro interno da UNAFISCO NACIONAL, cédulas eleitorais idênticas àquelas que serão utilizadas em Assembléia Geral Extraordinária, porém em cor diferente, para que o associado, se for o caso, possa votar por correspondência, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º. O material para o voto por correspondência será composto de:

I - circular endereçada ao associado, comunicando data da eleição, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, contendo a informação com os seguintes dizeres: **“ESTE VOTO SOMENTE SERÁ VÁLIDO SE POSTADO ATÉ 26 DE MARÇO DE 2014”**;

II – papeleta de identificação do associado;

III – envelope “CARTA-RESPOSTA” endereçado à Mesa Eleitoral;

IV – envelope, em branco, para colocação de cédula eleitoral – para a Diretoria e Conselho Fiscal - após o associado ter votado.

V – cédula eleitoral – para a Diretoria e Conselho Fiscal – assinadas ou rubricadas por dois membros da Mesa Eleitoral Estadual.

§ 2º. É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o kit para o voto por correspondência.

Art. 18. O voto por correspondência deverá ser postado até o dia de término das eleições, inclusive, conforme determinado por edital específico.

§ 1º. Será também considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

I – que não contenha, no envelope de remessa, o carimbo da agência do correio, com a data de postagem legível;

II – cujo envelope tenha sido entregue violado à Mesa Eleitoral.

§ 2º. O recebimento das “cartas-resposta” encerrar-se-á 05 (cinco) dias úteis após o término da AGE, sendo considerados automaticamente nulos os votos recebidos após este prazo.

§ 3º. Encerrado o recebimento das cartas-resposta, será emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, constando dela o número, nome e cidade do eleitor.

§ 4º. Será emitida listagem geral, em ordem alfabética, de todos os associados que votaram por correspondência.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA IMPUGNAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19. Imediatamente após o encerramento da votação presencial e por correspondência, dar-se-á início à apuração dos votos presenciais.

§ 1º. A apuração dar-se-á em público, sob responsabilidade da Mesa Eleitoral, na sede social da Representação Regional do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Será nulo o voto cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 3º. A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna, nem a nulidade da eleição.

§ 4º. O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelo elaborado pela Mesa Eleitoral.

§ 5º. A ata de apuração assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral conterá, obrigatoriamente:

I – data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local onde funcionou a mesa coletora, com o nome dos componentes e fiscais de chapa, se houver;

III – resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

IV – total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

§ 6º. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Representação Regional do Rio Grande do Sul devem ser desvinculadas, assim como as respectivas apurações, que serão executadas separadamente.

Art. 20. No caso da inscrição de mais 02 (duas) chapas eleitorais, e não alcançando nenhuma delas a maioria absoluta dos votos válidos, haverá segundo turno previsto para a primeira quinzena de maio, em data futuramente definida pela Mesa Eleitoral, repetindo-se as disposições eleitorais aplicáveis no 1º turno.

§ 1º. Os votos em branco e os votos nulos serão considerados não válidos.

§ 2º. A verba destinada para as chapas eleitorais concorrentes no segundo turno, se houver, será definida oportunamente pela Mesa Eleitoral.

Art. 21. Cabe a qualquer associado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Mesa Eleitoral, no prazo de até três dias a contar de seu recebimento.

§ 1º. Do julgamento das impugnações pela Mesa Eleitoral, não caberá qualquer recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Decorrido o prazo para impugnações ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 3º. Consolidado o resultado das eleições, a Mesa Eleitoral providenciará a pronta comunicação aos associados.

TÍTULO VIII

DA PROCLAMAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 22. Apurado o resultado da votação em ata assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral, que proclamará eleita a chapa eleitoral que obtiver o maior número de votos.

Art. 23. Para o Conselho Fiscal, proclamará eleitos como efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato de maior idade.

Art. 24. A posse e o exercício dos eleitos far-se-á em 1º de junho de 2014.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Eleitoral.

Art. 26. Este Regimento foi elaborado pela Mesa Eleitoral e entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Reuniões da Representação Regional do Rio Grande do Sul da UNAFISCO NACIONAL, em 03 de fevereiro de 2014.


JOAQUIM OSÓRIO RIBEIRO NARDES
Presidente da Mesa Eleitoral 2014/2016

CARLOS ALBERTO IPARAGUIRRE
Membro Titular da Mesa Eleitoral 2014/2016


CELESTINO TADEU ARGENTI
Membro Titular da Mesa Eleitoral 2014/2016


ARTUR FEIJO COITINHO
Membro Suplente da Mesa Eleitoral 2014/2016

ELOI ROQUE DALCIN
Membro Suplente da Mesa Eleitoral 2014/2016

LUIZ MACHADO VIEIRA
Membro Suplente da Mesa Eleitoral 2014/2016

